



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778, DE 2017.**  
(Do Poder Executivo)

CD/17524.383320-29

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 1º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/17524.38320-29

A standard linear barcode is located on the right side of the page, next to the document identifier.

1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em até duzentas e quarenta parcelas, conforme o disposto nesta Lei." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda Modificativa é estender o parcelamento dos débitos previdenciários a que se refere o art. 1º da Medida Provisória. A Medida Provisória prevê o pagamento em até 200 parcelas. A Emenda Modificativa estende o pagamento para até 240 parcelas.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2017.

Deputado PEDRO FERNANDES  
PTB/MA